

# Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

## LEI Nº 2.511, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a receber imóveis em servidão de uso perpétuo, instituir Concessão Gratuita de Uso e dá outras providências.

O Prefeito de Marmealeiro, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em Servidão de Uso Perpétuo e instituir Concessão Gratuita de Uso o seguinte imóvel:

I – Parte do Lote Rural nº 14 da Gleba nº 02 (dois), sob a denominação de “Nova Perseverança”, área de 2.939,75m<sup>2</sup> (dois mil novecentos e trinta e nove metros setenta e cinco decímetros quadrados), de propriedade do Sr. Ilário Fagundes de Oliveira e da Sra. Ivonete Teresinha dos Santos de Oliveira, matriculado sob o nº 2.665 (M-Dois Mil, Seiscentos e Sessenta e Cinco) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmealeiro, para instalação de tubulação de distribuição de água, de acordo com os mapas e memoriais que integram a presente Lei.

**Art. 2º.** O imóvel descrito no art. 1º será recebido a título gratuito e perpétuo, sendo transferido por Concessão Gratuita de Uso para distribuição de água potável oriunda de poço artesiano.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmealeiro aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

  
**JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA**  
Prefeito de Marmealeiro